

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA FAZENDA

GUIA DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS – ATIVO IMOBILIZADO E ATIVO INTANGÍVEL INSTRUÇÃO NORMATIVA CAGE № 06/2018

Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE Divisão de Informação e Normatização Contábil – DNC 30/09/2022



Sumário

1 – INTRODUÇÃO	4
1.1 – Ativo Imobilizado	4
1.1.1 – Bens Móveis	4
1.1.1.1 – Tabela de Depreciação	5
1.1.2 – Bens Imóveis	6
1.1.2.1 – Reavaliação de Imóveis	6
1.1.2.1.1 – Avaliação Inicial	7
1.2 – Ativo Intangível	8
1.2.1 – Ativo Intangível adquirido em transação com terceiros (com e sem contrapres	tação) 8
1.2.2 – Ativo Intangível gerado internamente	9
1.2.3 – Amortização de Bens Intangíveis	10
1.3 – Redução ao valor recuperável (impairment)	10
2 – SISTEMA DE PATRIMÔNIO DO ESTADO - APE	12
3 – RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS	14
3.1 – Contas para Órgãos e Entidades que utilizam o APE	14
3.2 – Contas para Órgãos e Entidades que não utilizam o APE	15
3.3 – Aquisição por Compra	15
3.3.1 – Aquisição por Compra (Órgãos e Entidades com APE)	15
3.3.2 – Aquisição por Compra (Órgãos e Entidades sem APE)	16
3.3.3 – Custos Subsequentes – Incorporação de valor em Bem Patrimoniado	16
3.4 – Incorporações de Bens recebidos por Doação	17
3.5 – Outras Incorporações (exceto compra, doações e transferências)	17
3.6 – Transferências entre órgãos e entidades do Estado	18
3.7 – Depreciação e Amortização	18
3.8 – Desreconhecimento (Baixa)	19
3.9 – Redução ao Valor Recuperável	20
3.9.1 – Redução ao Valor Recuperável (Órgãos e Entidades com APE)	20
3.9.2 – Redução ao Valor Recuperável (Órgãos e Entidades sem APE)	21
3.10 – Conferência do relatório do APE com o Balancete do FPE	21
4 – RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO DOS IMÓVEIS	22
4.1 – Reclassificação dos saldos de contas a serem inativadas	22
4.2 – Reconhecimento Inicial	23
4.2.1 – Imóveis adquiridos ou construídos até 31/12/2018	23



4.2.2 – Imóveis em construção ou imóveis com construção iniciada a partir de 0	1/01/2019
	24
4.2.2.1 – Reclassificação de Obras em andamento para Imóveis prontos	24
4.2.3 – Aquisição de imóveis prontos por compra	25
4.2.4– Incorporações de imóveis por Doação	25
4.2.5- Outras incorporações de imóveis	25
4.2.6 – Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	26
4.3 – Amortização de Benfeitorias em Propriedade de Terceiros	26
4.4 – Reavaliações	27
4.5- Desreconhecimento (Baixa)	27
4.6 – Redução ao Valor Recuperável	28
4.7 – Reclassificação entre Bens Imóveis de Uso Especial e Bens Imóveis Dominio	cais 29
5 – EVIDENCIAÇÃO	30
5.1 – Notas Explicativas – Ativo Imobilizado	30
5.2 – Notas Explicativas – Ativo Intangível	31



1 - INTRODUÇÃO

Este Guia de Lançamentos Contábeis tem por objetivo demonstrar os registros contábeis relacionados ao Ativo Imobilizado e ao Ativo Intangível, a serem observados a partir do exercício de 2019, conforme Instrução Normativa CAGE nº 06, de 05 de novembro de 2018 (IN CAGE).

1.1 - Ativo Imobilizado

O Ativo Imobilizado é o item tangível que:

- (a) é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para aluguel a terceiros, ou para fins administrativos; e
- (b) se espera utilizar por mais de um período contábil.

A Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público que dispõe sobre a matéria é a NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, que se aplica aos Bens Móveis, Imóveis, Bens de Infraestrutura e do Patrimônio Cultural, à exceção de:

- (a) ativos biológicos relacionados com a atividade agrícola;
- (b) direitos de exploração mineral e reservas minerais, tais como petróleo, gás natural e recursos não renováveis semelhantes.

Na IN CAGE o Ativo Imobilizado é abordado em dois grandes grupos: Bens Móveis e Bens Imóveis. Os Bens de Infraestrutura e do Patrimônio Cultural estão fora do escopo e serão abordados em publicações futuras, oportunamente de acordo com os prazos de implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais trazidos pela Portaria STN 548/2015.

1.1.1 - Bens Móveis

O Bens Móveis são os itens do Ativo Imobilizado que têm existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

No Setor Governamental do Estado do Rio Grande do Sul, os Bens Móveis estão divididos nos grupos, que correspondem às contas contábeis analíticas, constantes na Tabela do item 1.1.1.1.



1.1.1.1 - Tabela de Depreciação

A depreciação dos bens móveis adquiridos, produzidos ou construídos **a partir de 01/01/2019**, salvo quanto ao disposto no § 2º do art. 7º da IN CAGE nº 06/2018, deverá ser contabilizada pelo método das cotas constantes, utilizando-se as taxas de depreciação e de valores residuais indicadas no Anexo da IN. Em relação aos bens móveis, são estas as taxas de depreciação e de valores residuais:

Grupo	Vida Útil Estimada	Taxa de Depreciação Anual	Valor Residual
Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	10	10%	10%
Bens de Informática	5	20%	10%
Aparelhos e Utensílios Domésticos	10	10%	10%
Máquinas e Utensílios de Escritório	10	10%	10%
Mobiliário em Geral	10	10%	10%
Utensílios em Geral	10	10%	10%
Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	10	10%	10%
Veículos	15	6,67%	10%
Armamentos	20	5%	15%
Semoventes	10	10%	10%
Demais Bens Móveis	10	10%	10%

O valor contábil dos bens móveis adquiridos, produzidos ou construídos até 31/12/2018, será considerado valor residual, sobre o qual não incidirá depreciação.

Conforme disposto no § 2º do art. 7º da IN CAGE nº 06/2018, o Órgão ou a Entidade poderá adotar método e/ou taxa de depreciação distintos da tabela precedente para determinado bem ou conjunto de bens que possuir vida útil ou valor residual específico, desde que conte com suporte de parecer ou laudo técnico.

No âmbito da Administração Direta do Estado, a adoção de método e/ou de taxa de depreciação específicos dependerá de prévia anuência da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, devendo as solicitações de alteração serem encaminhadas à Seccional da CAGE que atende a secretaria em que se localiza o bem ou conjunto de bens.

No âmbito da Administração Indireta (Autarquias e Fundações), recomenda-se que a adoção de método e/ou de taxa de depreciação específicos seja submetida a prévia anuência do Setor de Contabilidade da entidade, que verificará a existência e consistência de documentação suporte (parecer ou laudo técnico).



1.1.2 - Bens Imóveis

Os bens imóveis são os itens do Ativo Imobilizado vinculados ao terreno (solo), que não podem ser retirados sem destruição ou danos.

Os bens imóveis públicos obedecem à seguinte classificação, conforme o código civil: de uso comum do povo (bens de infraestrutura e do patrimônio cultural), de uso especial (destinados à prestação de serviço público) e dominicais (de propriedade do poder público, mas sem destinação pública determinada ou fim administrativo específico).

O escopo da IN CAGE, bem como deste Guia de Lançamentos, são somente os imóveis de uso especial e os dominicais. Os bens de uso comum do povo serão tratados em publicações futuras, de acordo com os prazos de implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais trazidos pela Portaria STN 548/2015.

1.1.2.1 – Reavaliação de Imóveis

Conforme art. 5º da IN CAGE nº 06/2018, a mensuração dos bens imóveis, após o reconhecimento inicial, deve ser efetuada pelo modelo de reavaliação previsto na NBC TSP 07.

A NBC TSP 07 dispõe que as reavaliações devem ser realizadas com suficiente regularidade, para assegurar que o valor contábil do ativo não difira materialmente daquele que seria determinado, utilizando-se o seu valor justo na data das demonstrações contábeis. Também dispõe que, se um item do ativo for reavaliado, toda a classe à qual o ativo pertence deve ser reavaliada.

A IN CAGE especificou que a reavaliação deve ser efetuada pelo menos a cada quatro anos, consoante procedimentos uniformes estabelecidos pelo Órgão responsável pela gestão de

imóveis no Estado, atualmente a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG

A IN CAGE também prevê a possibilidade de reavaliar os imóveis pelo valor venal, apurado por meio de sistema informatizado em uso pela administração tributária do Estado ou dos Municípios. Dessa forma, a partir de um banco de dados com as informações dos imóveis (tipo, localização, área terreno, área construída, etc.) e de outro banco de dados com o valor venal (ITCD e IPTU), pode-se realizar reavaliações conjuntas e uniformes.



No entanto, importante ressaltar que antes das reavaliações, a serem efetuadas pelo menos a cada quatro anos, deve-se realizar a avaliação inicial, para fins de reconhecimento e atualização dos valores dos imóveis adquiridos ou construídos pelo Estado até 31/12/2018, conforme explicado no item 1.1.2.1.1.

1.1.2.1.1 – Avaliação Inicial

Na contabilidade do Estado existem imóveis que ainda não foram reconhecidos no Ativo, ou estão reconhecidos por valor irrisório ou muito defasado. Por isso, todos os imóveis adquiridos até 31/12/2018 deverão passar pelo processo de avaliação inicial, para fins de reconhecimento ou de atualização dos valores registrados. Essa regra está prevista no art. 13 da IN CAGE nº 06/2018:

Art. 13 - Os bens imóveis adquiridos anteriormente à entrada em vigor desta Instrução Normativa deverão ser submetidos a uma avaliação inicial para fins de reconhecimento ou de atualização dos valores registrados.

A avaliação inicial não se confunde com reavaliação. A reavaliação pressupõe que o imóvel já foi reconhecido pelo custo ou valor justo no momento da aquisição, porém o valor do custo não reflete mais o valor justo. A avaliação inicial consiste na atribuição de valor a um imóvel que não foi reconhecido ou que está reconhecido por valor irrisório ou muito defasado. O procedimento de avaliação inicial deve ser realizado apenas uma vez.

Recomenda-se que a avaliação inicial seja efetuada conjuntamente, no âmbito de cada Órgão e Entidade, dentro do mesmo exercício. Em razão do alto custo de realizar avaliações ou reavaliações individuais, o § 1º do art. 5º da IN CAGE nº 06/2018 previu a possibilidade de utilização do valor venal, apurado por meio de sistema informatizado em uso pela administração tributária do Estado ou dos Municípios. Nesse contexto, pretende-se utilizar o banco de dados do ITC/Receita Estadual em conjunto com o banco de dados da SEPLAG. Enquanto o primeiro possibilita a apuração do valor venal por m² e por região, o segundo possuí os dados dos imóveis do estado. Esse processo de avaliação foi iniciado e deverá ser concluído até o final do exercício de 2020. Após a avaliação inicial, todos os imóveis devem ser submetidos a reavaliação, pelo menos a cada quatro anos, consoante procedimentos uniformes estabelecidos pelo Órgão responsável pela gestão de imóveis no Estado, atualmente a SEPLAG.



1.2 - Ativo Intangível

O Ativo Intangível é o grupo de bens não monetários, sem substância física, identificáveis, controlados pela entidade e geradores de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços, compreendendo:

- (a) os softwares, adquiridos ou desenvolvidos, exceto as licenças renováveis por período de até dois anos; e
- (b) os demais direitos, adquiridos ou desenvolvidos, que atendam aos critérios de reconhecimento estabelecidos pela NBC TSP 08.

A Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público que dispõe sobre a matéria é a NBC TSP 08 – Ativo Intangível, que determina os seguintes critérios para que ocorra o reconhecimento de item como ativo intangível:

- (a) a definição de ativo intangível; e
- (b) os critérios de reconhecimento.

Nesse contexto, o ativo intangível deve ser reconhecido se, e somente se:

- (a) for provável que os benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços esperados atribuíveis ao ativo serão gerados em favor da entidade; e
- (b) o custo ou o valor justo do ativo puder ser mensurado confiavelmente.

Dessa forma, se o custo ou o valor justo não puder ser mensurado confiavelmente, não deve ser reconhecido o ativo intangível. A análise dos critérios de reconhecimento fica facilitada ao separar os ativos intangíveis adquiridos (em transação com ou sem contraprestação) daqueles gerados internamente.

1.2.1 – Ativo Intangível adquirido em transação com terceiros (com e sem contraprestação)

O ativo intangível oriundo de transação com contraprestação deve ser reconhecido inicialmente pelo seu custo. São exemplos de ativos intangíveis adquiridos em transação com contraprestação: Softwares, direitos autorais, patentes de invenções ou de produtos. O custo de ativo intangível adquirido em separado pode normalmente ser mensurado confiavelmente, sobretudo quando o valor é pago em dinheiro ou com outros ativos monetários.



Quando o ativo intangível é adquirido por meio de transação sem contraprestação (doações, por exemplo), seu custo inicial na data da aquisição deve ser mensurado pelo valor justo. Por exemplo, uma entidade pode transferir um ativo intangível a outra entidade, a título gratuito, como licenças para operações, marcas e patentes, direitos de acesso a outros recursos restritos. Nessas circunstâncias, o custo do item é o seu valor justo na data em que é adquirido. Dessa forma, caso o valor justo puder ser mensurado de forma confiável, deve ser reconhecido o Ativo Intangível adquirido em transação sem contraprestação.

1.2.2 – Ativo Intangível gerado internamente

O Ativo Intangível gerado ou desenvolvido internamente deve ter seus gastos separados em duas fases: Pesquisa e desenvolvimento.

A Pesquisa é a fase de estudos iniciais, quando ainda não se sabe ao certo se o projeto é viável ou se será desenvolvido. Os gastos incorridos neste período devem ser reconhecidos como despesa do exercício. São exemplos de atividades de pesquisa:

- (a) atividades destinadas à obtenção de novo conhecimento;
- (b) busca, avaliação e seleção final das aplicações dos resultados de pesquisa ou outros conhecimentos;
- (c) busca de alternativas para materiais, dispositivos, produtos, processos, sistemas ou serviços; e
- (d) formulação, projeto, avaliação e seleção final de alternativas possíveis para materiais, dispositivos, produtos, processos, sistemas ou serviços novos ou aperfeiçoados.

Desenvolvimento é a fase posterior a pesquisa, quando há viabilidade técnica para concluir o ativo intangível, de forma que ele seja disponibilizado para uso ou para venda. Os gastos incorridos neste período devem ser reconhecidos como custo do Ativo Intangível.

São exemplos de atividades de desenvolvimento:

- (a) projeto, construção e teste de protótipos e modelos pré-produção ou pré-utilização;
- (b) projeto de ferramentas, gabaritos, moldes e matrizes que envolvam nova tecnologia;
- (c) projeto, construção e teste da alternativa escolhida de materiais, dispositivos, produtos, processos, sistemas e serviços novos ou aperfeiçoados; e
- (d) custos relacionados a websites e desenvolvimento de softwares.



1.2.3 - Amortização de Bens Intangíveis

A amortização dos bens intangíveis, adquiridos ou produzidos **a partir de 01/01/2019**, deverá ser contabilizada pelo método das cotas constantes, durante o prazo estimado de sua vida útil. Os bens intangíveis adquiridos ou produzidos até 31/12/2018, bem como aqueles com vida útil indefinida, não serão amortizados.

Dessa forma, para contabilizar a amortização de um bem do ativo intangível, é necessário verificar se há documento com estimativa de vida útil (contrato de compra, contrato de desenvolvimento, laudo técnico, etc.). Em não havendo estimativa de vida útil, o ativo intangível deve ser considerado como ativo de vida útil indefinida. Essa é a situação da maioria dos softwares desenvolvidos pelo Estado, que são aprimorados ao longo do tempo e dificilmente são descontinuados no curto prazo.

O APE inicialmente está configurado para não amortizar o ativo intangível, considerando a premissa de que provavelmente não há definição de vida útil. Portanto, em havendo esta definição, será necessário informar a vida útil no cadastro do bem intangível no APE.

1.3 – Redução ao valor recuperável (*impairment*)

Redução ao valor recuperável pode ser entendida como uma perda dos futuros benefícios econômicos ou do potencial de serviços de um ativo, além da depreciação. É um instrumento utilizado para adequar o valor contábil dos ativos à sua real capacidade de retorno econômico. Quando o valor contábil for superior ao valor recuperável, este deverá ser ajustado, devido à perda por redução ao valor recuperável do ativo, refletindo m declínio na utilidade de um ativo para a entidade.

As Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público que dispõem sobre a matéria são:

- (a) NBC TSP 09 Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa;
- (b) NBC TSP 10 Redução ao Valor Recuperável de Ativo Gerador de Caixa.



O Ativo Gerador de Caixa é aquele mantido com o objetivo principal de gerar retorno comercial.

O Ativo Não Gerador de Caixa é aquele mantido com o objetivo principal de prestar serviços públicos.

Segundo a IN CAGE, o órgão ou a entidade deve verificar anualmente, até a data do inventário, se algum bem do Ativo Imobilizado ou do Ativo Intangível teve perda de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços de valor superior ao reconhecido como depreciação ou amortização, por meio de informações provenientes de fontes externas ou internas.

Fontes de origem externa:

- (a) término, ou proximidade do término, da demanda ou da necessidade de serviços fornecidos pelo ativo; e
- (b) mudanças significativas de longo prazo com efeito adverso sobre o Órgão ou a Entidade, que ocorreram durante o período ou ocorrerão em futuro próximo, no ambiente tecnológico, legal ou de política governamental.

Fontes de origem interna:

- (a) evidência disponível de obsolescência ou de dano físico do ativo;
- (b) mudanças significativas de longo prazo com efeito adverso sobre o Órgão ou a Entidade, que ocorreram durante o período ou ocorrerão em futuro próximo, na extensão ou maneira em que o ativo é, ou se espera que seja, utilizado;
- (c) decisão de interromper a construção do ativo antes da sua conclusão ou de estar em condição de uso; e
- (d) evidência disponível, proveniente de relatório interno, que indique que o desempenho do serviço de um ativo é, ou será, significativamente pior do que o esperado.

O registro da perda por redução ao valor recuperável, no sistema APE, deverá ter por base relatório ou parecer técnico que a justifique, além de outros documentos que comprovem ou evidenciem a sua ocorrência. No âmbito da Administração Direta do Estado, este registro dependerá de prévia anuência da CAGE. Recomenda-se, no âmbito da Administração Indireta (Autarquias e Fundações), que este registro seja submetido a prévia anuência do Setor de Contabilidade da entidade.



2 – SISTEMA DE PATRIMÔNIO DO ESTADO - APE

- O Sistema APE se destina ao registro analítico e controle de todos os bens de caráter permanente, tangíveis e intangíveis, sendo estruturado com base nos seguintes requisitos:
- I cadastramento dos elementos necessários à perfeita caracterização e localização dos bens, bem como do agente responsável pela sua guarda e administração;
- II realização de cálculo automático da depreciação e/ou amortização, com base no valor residual e na vida útil estimada dos ativos;
- III alocação da depreciação, amortização e/ou exaustão entre os respectivos centros de custo;
- IV transmissão automática para o módulo Contabilidade do Sistema Finanças Públicas do Estado Sistema FPE dos elementos necessários à realização dos lançamentos contábeis referentes à movimentação dos bens e aos cálculos processados; e
- V compartilhamento e armazenamento das informações de forma integrada com outros sistemas do Estado, em especial com o Sistema FPE, o Sistema de Gestão do Patrimônio de Imóveis do Estado GPE, o Sistema de Controle da Frota de Veículos do Estado CFV, o Sistema de Recursos Humanos do Estado RHE, e o Sistema de Processo Administrativo Eletrônico PROA.





O Sistema APE é gerido pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG. A CAGE estabelece critérios e procedimentos no âmbito de suas competências, como controle e contabilidade.

As operações relativas à aquisição, depreciação, amortização, redução ao valor recuperável, reavaliação, movimentação, outorga de uso, alienação ou perda dos bens do Ativo Imobilizado e do Ativo Intangível, efetuados no APE, serão contabilizadas de forma automática, por integração, no Sistema Finanças Públicas do Estado (Sistema FPE).



3 - RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS

O reconhecimento dos bens móveis e intangíveis deve ser efetuado nas contas do ativo imobilizado e intangível demonstradas a seguir. Por questões operacionais, as contas contábeis atualmente utilizadas serão mantidas para os órgãos e entidades que utilizam o APE e foram criadas novas contas para as entidades que não utilizam o APE.

3.1 - Contas para Órgãos e Entidades que utilizam o APE

As contas contábeis dos bens móveis e dos bens do ativo intangível para órgãos e entidades que utilizam o APE são as a seguir relacionadas:

Bens Móveis	
1.2.3.1.1.01.99.0101	MÁQUINAS APARELHOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS
1.2.3.1.1.02.01.0101	BENS DE INFORMATICA
1.2.3.1.1.03.01.0101	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS
1.2.3.1.1.03.02.0101	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO
1.2.3.1.1.03.03.0101	MOBILIARIO EM GERAL
1.2.3.1.1.03.04.0101	UTENSÍLIOS EM GERAL
1.2.3.1.1.04.99.0101	MATERIAIS CULTURAIS EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO
1.2.3.1.1.05.01.0101	VEÍCULOS EM GERAL
1.2.3.1.1.09.01.0101	ARMAMENTOS
1.2.3.1.1.10.01.0101	SEMOVENTES
1.2.3.1.1.99.99.0101	OUTROS BENS MÓVEIS
Bens Intangíveis	
1.2.4.1.1.01.01.0103	SOFTWARES E LICENÇAS
1.2.4.2.1.01.01.0103	MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS
1.2.4.3.1.01.01.0103	DIREITO DE USO DE IMÓVEIS

Atenção: As contas relacionadas serão bloqueadas para lançamento contábil manual (SLIP) a partir de **01/05/2019**. Os lançamentos contábeis demonstrados a partir do capítulo 3.3 serão gerados de forma automática pela integração APE X FPE.



3.2 - Contas para Órgãos e Entidades que não utilizam o APE

O órgão ou entidade que não tiver implantado o APE deve providenciar os registros contábeis descritos a partir do item 3.4 de forma manual (por SLIP), utilizando as seguintes contas contábeis:

Bens Móveis	
1.2.3.1.1.01.99.1101	MÁQUINAS APARELHOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS
1.2.3.1.1.02.01.1101	BENS DE INFORMATICA
1.2.3.1.1.03.01.1101	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS
1.2.3.1.1.03.02.1101	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO
1.2.3.1.1.03.03.1101	MOBILIARIO EM GERAL
1.2.3.1.1.03.04.1101	UTENSÍLIOS EM GERAL
1.2.3.1.1.04.99.1101	MATERIAIS CULTURAIS EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO
1.2.3.1.1.05.01.1101	VEÍCULOS EM GERAL
1.2.3.1.1.09.01.1101	ARMAMENTOS
1.2.3.1.1.10.01.1101	SEMOVENTES
1.2.3.1.1.99.99.1101	OUTROS BENS MÓVEIS
Bens Intangíveis	
1.2.4.1.1.01.01.1103	SOFTWARES E LICENÇAS
1.2.4.2.1.01.01.1103	MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS
1.2.4.3.1.01.01.1103	DIREITO DE USO DE IMÓVEIS

3.3 – Aquisição por Compra

A contabilização da aquisição de bens por compra inicia pela execução orçamentária nas naturezas de despesa utilizadas para compra de equipamentos e materiais permanentes (elemento 52) e intangíveis (elemento 40 para softwares, por exemplo).

3.3.1 – Aquisição por Compra (Órgãos e Entidades com APE)

Para as entidades que utilizam o APE a contabilização ocorre em duas fases, a primeira com informações do APE (incorporação do bem) e a segunda com a Liquidação Orçamentária efetuada no FPE, conforme pode ser observado na figura a seguir:





Resumindo, são as seguintes fases da incorporação de bens por compra:

- 1) Empenho (FPE Execução orçamentária): não gera lançamentos contábeis patrimoniais;
- 2) Solicitação de Liquidação (FPE Execução orçamentária): Envia informações ao APE;
- 3) Incorporação de Bens (APE): a) O APE recebe o cadastro prévio dos bens a partir da solicitação de liquidação efetuada no FPE; b) o responsável pelo patrimônio complementa as informações e efetua a incorporação do bem no APE; e c) O APE envia informações para o FPE contabilidade;
- **4)** Lançamento contábil de incorporação de bens no Ativo: O FPE recebe as informações do APE e realiza o seguinte lançamento contábil de forma automática:

```
D – 1.2.x.x.xx.xx.xxxx – Ativo Imobilizado ou Intangível
C – 4.6.3.9.1.02.04.0101 - Incorporações de Bens por Compra - APE
```

5) Liquidação da Despesa: O Seccional da CAGE ou o Contador da Autarquia ou Fundação atende a liquidação da despesa, após conferir se os bens estão incorporados no APE. No atendimento da liquidação ocorre o seguinte lançamento contábil automático:

```
D – 3.6.5.1.1.07.04.0101 - Liquidação de compra de bens - contrapartida aquisição APE C – 2.1.x.x.x.xx.xxxxx - Passivo Circulante, de acordo com o fato contábil
```

Dessa forma, o ativo será registrado no momento da incorporação efetuada no APE, independentemente de ter ocorrido a liquidação da despesa.

3.3.2 – Aquisição por Compra (Órgãos e Entidades sem APE)

Para as entidades que não utilizam o APE a contabilização do ativo ocorre automaticamente pela liquidação da despesa orçamentária, pelo seguinte lançamento contábil:

```
D – 1.2.x.x.xx.xx.xxxxx – Ativo Imobilizado ou Intangível
C – 2.1.x.x.xx.xx.xxxxx - Passivo Circulante, de acordo com o fato contábil
```

3.3.3 – Custos Subsequentes – Incorporação de valor em Bem Patrimoniado

A contabilização dos custos subsequentes inicia pela execução orçamentária, em naturezas de despesa específicas criadas para serem utilizadas quando o valor gasto deve ser incorporado a um bem móvel ou intangível já patrimoniado. São as seguintes NAD a serem utilizadas:

4.4.90.52.5299 - Custos subsequentes - Incorporação de valor em bem patrimoniado



4.4.90.40.4002 - Desenvolvimento, customização ou evolução de software

4.4.90.40.4004 - Melhoria e suporte de equipamentos de tecnologia de informação e comunicação

Os órgãos e entidades que utilizam o APE terão o lançamento contábil automático gerado a débito da mesma conta contábil em que está contabilizado o bem original (móvel ou intangível).

Já os órgãos e entidades que não utilizam o APE terão o seguinte lançamento contábil gerado de forma automática, na liquidação da despesa:

```
D – 1.2.3.1.1.99.99.1101 – Outros Bens Móveis
C – 2.1.x.x.xx.xxx.xxxx - Passivo Circulante, de acordo com o fato contábil
```

Dessa forma, os órgãos e entidades que não utilizam o APE deverão efetuar a reclassificação contábil, a débito de uma das contas demonstradas no item 3.2 e a crédito da conta 1.2.3.1.1.99.99.1101.

3.4 - Incorporações de Bens recebidos por Doação

No recebimento de doação de bens móveis e intangíveis:

```
D – 1.2.x.x.xx.xx.xxxx – Ativo Imobilizado ou Intangível C – 4.5.9.1.1.01.01.0101 – Doações Recebidas
```

Obs: Lançamento automático pelo APE. Órgãos e entidades que não utilizam o APE devem efetuar o lançamento manualmente (SLIP).

3.5 – Outras Incorporações (exceto compra, doações e transferências)

Na incorporação de bens por outros motivos (adjudicação, dação em pagamento, construção ou produção própria, nascimento, etc):

```
D – 1.2.x.x.xx.xx.xxxx – Ativo Imobilizado ou Intangível C – 4.6.3.9.1.02.02.0101 – Incorporação de Bens
```

Obs: Lançamento automático pelo APE. Órgãos e entidades que não utilizam o APE devem efetuar o lançamento manualmente (SLIP).



3.6 - Transferências entre órgãos e entidades do Estado

Desreconhecimento no órgão ou entidade transferidor:

D – 3.5.1.2.2.02.03.0101 – Transferências Concedidas C – 1.2.x.x.x.xxx.xxxxx – Ativo Imobilizado ou Intangível

Reconhecimento no órgão ou entidade recebedor:

D – 1.2.x.x.xx.xx.xxxx – Ativo Imobilizado ou Intangível C – 4.5.1.2.2.02.99.0101 – Transferências Recebidas

Obs: Lançamentos automáticos pelo APE. Órgãos e entidades que não utilizam o APE devem efetuar os lançamentos manualmente (SLIP).

3.7 – Depreciação e Amortização

A Depreciação deve ser registrada à débito de uma VPD e a crédito de uma conta redutora de Ativo, conforme segue:

Depreciação:

 $\label{eq:decomposition} \begin{array}{l} D-3.3.3.1.1.01.01.0101-Depreciação de Bens \, M\'oveis \\ C-1.2.3.8.1.xx.xx.xxxx - \, Conta \, redutora \, de \, depreciação \, acumulada \end{array}$

Amortização:

D – 3.3.3.2.1.02.01.0103 – Amortização de Intangível
C – 1.2.4.8.1.xx.xx.xxxx - Conta redutora de amortização acumulada

São as seguintes contas a serem utilizadas a crédito (contas redutoras de ativo):

Depreciação Acumulada de Bens Móveis

1.2.3.8.1.01.01.0101	(-) DEPR. ACUMUL. MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS
1.2.3.8.1.01.02.0101	(-) DEPR. ACUMUL. BENS DE INFORMÁTICA
1.2.3.8.1.01.03.0101	(-) DEPR. ACUMUL. MOVEIS E UTENSILIOS
1.2.3.8.1.01.04.0101	(-) DEPR. ACUMUL. MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO
1.2.3.8.1.01.05.0101	(-) DEPR. ACUMUL. VEÍCULOS
1.2.3.8.1.01.09.0101	(-) DEPR. ACUMUL. ARMAMENTOS
1.2.3.8.1.01.10.0101	(-) DEPR. ACUMUL. SEMOVENTES
1.2.3.8.1.01.99.0101	(-) DEPR. ACUMUL. DEMAIS BENS MÓVEIS
Amoutiness Asymptode de Bans Internativais	

Amortização Acumulada de Bens Intangíveis

1.2.4.8.1.01.01.0103 (-) AMORT. ACUMUL. SOFTWARES E LICENCAS



1.2.4.8.1.02.01.0103

(-) AMORT. ACUMUL. MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS

1.2.4.8.1.03.01.0103

(-) AMORT. ACUMUL. DIREITO DE USO DE IMÓVEIS

Obs: Lançamentos automáticos pelo APE. Órgãos e entidades que não utilizam o APE devem efetuar os lançamentos manualmente (SLIP).

3.8 - Desreconhecimento (Baixa)

Inicialmente deve ser baixado o saldo da conta de depreciação ou de amortização acumulada contra a conta do ativo imobilizado ou intangível, desta forma:

```
D – 1.2.x.8.1.xx.xx.xxxx - Conta redutora de depreciação ou de amortização acumulada C – 1.2.x.x.xx.xxx.xxxx – Ativo Imobilizado ou Intangível
```

O saldo restante da conta de Ativo Imobilizado ou Intangível deve ser desreconhecido de acordo com o motivo, conforme opções descritas a seguir.

Baixa por doação (pessoa física, entidade privada ou entidade pública fora da estrutura do Estado):

```
D – 3.6.5.1.1.07.02.0101 – Baixa de Bens Móveis
C – 1.2.x.x.xxxxxxxxxxx – Ativo Imobilizado ou Intangível
```

Baixa por alienação:

```
\label{eq:decomposition} \begin{array}{l} D-3.6.5.1.1.07.01.0101-Baixa~de~Bens~por~Alienação\\ C-1.2.x.x.x.xx.xx.xxxx-Ativo~Imobilizado~ou~Intangível \end{array}
```

Baixa por Furto, Sinistros e outras perdas involuntárias:

```
D – 3.6.3.1.1.01.xx.0101 – Perdas Involuntárias
C – 1.2.x.x.xx.xxx.xxxx – Ativo Imobilizado ou Intangível
```

Baixa por outros motivos (Baixa por inservíveis, etc.):

```
D – 3.6.5.1.1.07.02.0101 – Baixa de Bens Móveis
C – 1.2.x.x.x.xxx.xxxxx – Ativo Imobilizado ou Intangível
```

Obs: Lançamentos automáticos pelo APE. Órgãos e entidades que não utilizam o APE devem efetuar os lançamentos manualmente (SLIP).



3.9 – Redução ao Valor Recuperável

As perdas por redução ao valor recuperável devem ser reconhecidas no valor contábil do ativo (a crédito), em contrapartida a uma VPD (a débito). Os critérios para o reconhecimento dessas perdas estão explicados no item 1.3 e no capítulo V da IN CAGE nº 06/2018.

Para o cálculo do valor a ser registrado como perda por redução ao valor recuperável, deve ser utilizada a seguinte fórmula:

(E) = (D) - (A), onde:

- (a) Valor recuperável valor de avaliação do ativo, conforme constar em relatório ou parecer técnico;
- (b) Valor original valor de entrada, registrado ao custo ou pelo valor justo;
- (c) Depreciação Acumulada Saldo acumulado da depreciação;
- (d) Valor Contábil = (b) (c)
- (e) Perda por redução ao valor recuperável redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um ativo, que reflete um declínio na sua utilidade além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação.

3.9.1 – Redução ao Valor Recuperável (Órgãos e Entidades com APE)

Não há campo, no Sistema APE, para registro dessa perda. Por isso, na existência de relatório ou parecer técnico que justifique o registro, devem ser efetuados os seguintes procedimentos no sistema APE:

1) Baixa do Bem – BAIXA POR REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

Esse procedimento irá realizar os seguintes lançamentos contábeis automáticos:

```
D - 3.6.1.5.1.01.xx.0101 - Redução ao valor recuperável
```

C – 1.2.x.x.xx.xx.xxxx – Ativo Imobilizado ou Intangível

e

D – 1.2.x.8.x.xx.xx.xxxx – conta redutora de depreciação ou de amortização acumulada

C – 3.6.1.5.1.01.xx.0101 – Redução ao valor recuperável

2) Incorporação Manual de Bem - INCORPORAÇÃO DE BENS POR VALOR RECUPERÁVEL

Esse procedimento irá realizar o sequinte lançamento contábil automático:

D – 1.2.x.x.xx.xx.xxxxx – Ativo Imobilizado ou Intangível

C – 3.6.1.5.1.01.xx.0101 – Redução ao valor recuperável



Dessa forma, o valor contábil do Ativo será desreconhecido (valor original + depreciação acumulada) e um novo Ativo será cadastrado. No cadastro deste novo ativo deverá ser informada a nova estimativa de vida útil, para os futuros registros de depreciação ou de amortização.

3.9.2 – Redução ao Valor Recuperável (Órgãos e Entidades sem APE)

Para as entidades que não utilizam o APE a contabilização da redução ao valor recuperável deve ser efetuada de forma manual (SLIP), pelos seguintes lançamentos contábeis:

1) Pela baixa da depreciação ou amortização/acumulada:

D – 1.2.x.8.x.xx.xxx.xxx – conta redutora de depreciação ou de amortização acumulada C – 1.2.x.x.xx.xx.xxxxx – Ativo Imobilizado ou Intangível

Obs: Deve ser baixado todo o saldo da depreciação ou amortização acumulada, relacionado ao bem objeto de *impairment*.

2) Registro da redução do valor recuperável:

D – 3.6.1.5.1.01.xx.0101 – Redução ao valor recuperável C – 1.2.x.x.xxxxxxxxxxx – Ativo Imobilizado ou Intangível

3.10 - Conferência do relatório do APE com o Balancete do FPE

Está disponível no sistema APE o Relatório de Consistência Contábil, para fins de conferência dos saldos do sistema de Patrimônio com o saldo contábil. O mesmo relatório pode ser consultado no FPE, no seguinte caminho: Execução Despesa > Movimentação Bem > Saldo Movimento Bem.

Recomenda-se que sejam efetuadas conferências mensais entre o que está registrado na contabilidade, consultando o saldo das contas de bens no balancete, e o que está no "Saldo Movimentação Bem".



4 – RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO DOS IMÓVEIS

Inicialmente cabe destacar que ainda não foi efetivada a integração do sistema GPE (sistema de gerenciamento de imóveis do estado) com o sistema APE. Por isso, o reconhecimento e a mensuração dos bens imóveis continuam sendo efetuados por meio da execução orçamentária e por lançamentos contábeis manuais (SLIP), conforme o caso.

O escopo da IN CAGE, bem como deste Guia de Lançamentos, são somente os imóveis de uso especial (destinados a prestação de serviço público) e os dominicais (de propriedade do poder público, mas sem destinação pública determinada ou fim administrativo específico). Os bens de uso comum do povo (bens de infraestrutura e do patrimônio cultural) serão tratados em normatizações futuras, de acordo com os prazos de implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais trazidos pela Portaria STN 548/2015.

Os bens imóveis de uso especial e os dominicais devem ser registrados nas seguintes contas do ativo imobilizado:

Bens Imóveis

1.2.3.2.1.01.98.0102	BENS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL
1.2.3.2.1.04.99.0102	BENS IMÓVEIS DOMINICAIS
1.2.3.2.1.06.01.0102	OBRAS EM ANDAMENTO
1.2.3.2.1.08.01.0125	BENFEITORIAS EM PROPRIEDADES DE TERCEIROS

Os saldos existentes em outras contas devem ser reclassificados durante o exercício de 2019, conforme item 4.1.

4.1 – Reclassificação dos saldos de contas a serem inativadas

As seguintes contas contábeis devem ter seus saldos zerados durante o exercício de 2019: 1.2.3.2.1.99.99.0158 (Bens Imóveis Recebidos em Pagamento de Dívida Ativa), 1.2.3.2.1.99.99.0194 (Bens Imóveis Remanescentes da Extinção da CEE) e 1.2.3.2.1.99.99.0455 (Bens Imóveis Remanescentes da Extinção da COHAB). Primeiramente, tem que ser verificado a consistência dos saldos, ou seja, se os imóveis ainda fazem parte do patrimônio do Estado. Em não fazendo mais parte, os saldos devem ser baixados a débito de ajustes de exercícios anteriores (conta 2.3.7.1.1.03.01.0369). Caso os saldos forem mantidos, devem ser reclassificados, por meio dos seguintes lançamentos contábeis manuais (SLIP):



1) Reclassificação do saldo da conta 1.2.3.2.1.99.99.0158:

D – 1.2.3.2.1.01.98.0102 – Bens Imóveis de Uso Especial, ou 1.2.3.2.1.04.99.0102 (Bens Imóveis Dominicais)

C - 1.2.3.2.1.99.99.0158 - Bens Imóveis Recebidos em Pagamento de Dívida Ativa

2) Reclassificação do saldo da conta 1.2.3.2.1.99.99.0194:

D – 1.2.3.2.1.01.98.0102 – Bens Imóveis de Uso Especial, ou 1.2.3.2.1.04.99.0102 (Bens Imóveis Dominicais)

C – 1.2.3.2.1.99.99.0194 – Bens Imóveis Remanescentes da Extinção da CEE

3) Reclassificação do saldo da conta 1.2.3.2.1.99.99.0455:

D – 1.2.3.2.1.01.98.0102 – Bens Imóveis de Uso Especial, ou 1.2.3.2.1.04.99.0102 (Bens Imóveis Dominicais)

C – 1.2.3.2.1.99.99.0455 – Bens Imóveis Remanescentes da Extinção da COHAB

4.2 - Reconhecimento Inicial

Os imóveis devem ser reconhecidos inicialmente pelo seu custo, quando a transação for com contraprestação (compra ou construção). Quando a transação for sem contraprestação (doação, por exemplo), o reconhecimento inicial deve ser pelo valor justo.

4.2.1 – Imóveis adquiridos ou construídos até 31/12/2018

Deve ser efetuada a avaliação inicial dos imóveis adquiridos até 31/12/2018, para fins de reconhecimento ou de atualização dos valores registrados, conforme explicado no item 1.1.2.1.1.

No momento da avaliação inicial, deve ser efetuado o seguinte lançamento contábil:

D-1.2.3.2.1.01.98.0102-Bens Imóveis de Uso Especial, ou 1.2.3.2.1.04.99.0102 (Bens Imóveis Dominicais)

C – 2.3.7.1.1.03.01.0369 – Ajuste Exercícios Anteriores



4.2.2 – Imóveis em construção ou imóveis com construção iniciada a partir de 01/01/2019

A contabilização construção de imóveis ocorre pela execução orçamentária nas naturezas de despesa utilizadas (NAD) para obras públicas (elemento 51), exceto aquelas que se referirem a bens de infraestrutura e do patrimônio cultural. Atualmente são as seguintes NAD:

4.4.90.51.5102 - Elaboração de Projetos

4.4.90.51.5103 – Construção ou ampliação de prédios ou outras obras públicas

4.4.90.51.5104 - Início de Obras Públicas

4.4.90.51.5105 – Prosseguimento e/ou Conclusão de Obras Públicas

4.4.90.51.5106 – Instalações, Equipamentos e/ou materiais incorporáveis a imóveis

4.4.90.51.5107 – Obras – Gestão democrática do ensino

4.4.90.51.5111 - Taxas vinculadas a Obras

No momento da liquidação da despesa irá ser efetuado o seguinte lançamento contábil de forma automática:

D - 1.2.3.2.1.06.01.0102 - Obras em andamento

C – 2.1.x.x.xx.xx.xxxx - Passivo Circulante, de acordo com o fato contábil

Dessa forma, enquanto a obra estiver em andamento, os gastos relacionados irão aumentar o saldo da conta 1.2.3.2.1.06.01.0102. Com a conclusão da obra, deve ser efetuada a reclassificação contábil, conforme explicado no item 4.2.2.1.

4.2.2.1 – Reclassificação de Obras em andamento para Imóveis prontos

Com a conclusão das obras, deve ser efetuada a reclassificação para Bens Imóveis de Uso Especial ou para Bens Imóveis Dominicais:

1) Reclassificação para Bens Imóveis de Uso Especial:

D - 1.2.3.2.1.01.98.0102 - Bens Imóveis de Uso Especial

C - 1.2.3.2.1.06.01.0102 - Obras em andamento



2) Reclassificação para Bens Imóveis Dominicais:

```
D – 1.2.3.2.1.04.99.0102 – Bens Imóveis Dominicais
C – 1.2.3.2.1.06.01.0102 – Obras em andamento
```

4.2.3 – Aquisição de imóveis prontos por compra

A contabilização de aquisição de imóveis por compra ocorre pela execução orçamentária nas naturezas de despesa (NAD) do elemento 61. Atualmente é a seguinte NAD:

4.5.90.61.6101 – Aquisição de Imóveis

No momento da liquidação da despesa irá ser efetuado o seguinte lançamento contábil de forma automática:

```
D – 1.2.3.2.1.01.98.0102 – Bens Imóveis de Uso Especial
C – 2.1.x.x.xx.xxx.xxxx - Passivo Circulante, de acordo com o fato contábil
```

Caso não haja expectativa de utilização do imóvel no curto prazo, o mesmo deve ser reclassificado como Bem Imóvel Dominical, conforme explicado no item 4.7.

4.2.4- Incorporações de imóveis por Doação

No recebimento de doação de bens imóveis:

```
D – 1.2.3.2.1.01.98.0102 – Bens Imóveis de Uso Especial C – 4.5.9.1.1.01.01.0102 – Doações Recebidas
```

Caso não haja expectativa de utilização do imóvel no curto prazo, a conta debitada deve ser a 1.2.3.2.1.04.99.0102 – Bens Imóveis Dominicais.

4.2.5 – Outras incorporações de imóveis

Na incorporação de bens por outros motivos (adjudicação, dação em pagamento, desapropriação, herança vacante, etc):

```
D – 1.2.3.2.1.01.98.0102 – Bens Imóveis de Uso Especial C – 4.6.3.9.1.02.02.0102 – Incorporação de Bens Imóveis
```

Caso não haja expectativa de utilização do imóvel no curto prazo, a conta debitada deve ser a 1.2.3.2.1.04.99.0102 — Bens Imóveis Dominicais.



4.2.6 - Benfeitorias em Imóveis de Terceiros

Consideram-se benfeitorias em Imóveis de Terceiros os gastos realizados com construções, reformas em imóveis que não são da propriedade da entidade pagadora e que não serão indenizados, mas que serão destinados às atividades da entidade, que usufruirá dos benefícios econômicos ou potencial de serviços.

A contabilização de benfeitorias em imóveis de propriedade de terceiros ocorre pela execução orçamentária na seguinte NAD:

4.5.90.51.5110 – Obras e Benfeitorias em Propriedades de Terceiros

No momento da liquidação da despesa irá ser efetuado o seguinte lançamento contábil de forma automática:

D – 1.2.3.2.1.08.01.0125 – Benfeitorias em Propriedades de Terceiros C – 2.1.x.x.x.xxx.xxxxx - Passivo Circulante, de acordo com o fato contábil

Dessa forma, enquanto a obra estiver em andamento, os gastos relacionados irão aumentar o saldo da conta 1.2.3.2.1.08.01.0125. Com a conclusão da obra, deve ser efetuada a contabilização da amortização mensal, conforme explicado no item 4.3.

4.3 – Amortização de Benfeitorias em Propriedade de Terceiros

A amortização das benfeitorias em propriedade de terceiros concluídas **a partir de 01/01/2019** deverá ser contabilizada pelo método das cotas constantes, durante o prazo estimado de sua vida útil ou prazo contratual de utilização da propriedade, dos dois o menor, conforme art. 7º da IN CAGE nº 06/2018.

As benfeitorias concluídas até 31/12/2018 não deverão ser amortizadas.

A Amortização deve ser registrada à débito de uma VPD e a crédito de uma conta redutora de Ativo, por lançamentos contábeis manuais (SLIP), conforme segue:

D-3.3.3.2.1.01.01.0125 — Amortização de benfeitorias em propriedade de terceiros C-1.2.3.8.1.06.01.0125 — (-) Amortização acumulada de benfeitorias em propriedade de terceiros



4.4 - Reavaliações

As reavaliações efetuadas nos termos do disposto no item 1.1.2.1 devem gerar os seguintes lançamentos contábeis:

1) Valorização do Imóvel pela Reavaliação:

D – 1.2.3.2.1.01.98.0102 – Bens Imóveis de Uso Especial, ou 1.2.3.2.1.04.99.0102 (Bens Imóveis Dominicais)

C – 2.3.6.1.1.01.01.0102 – Reserva de Reavaliação - Imóveis

2) Desvalorização do Imóvel pela Reavaliação:

Havendo saldo na reserva de reavaliação:

D - 2.3.6.1.1.01.01.0102 - Reserva de Reavaliação - Imóveis

C – 1.2.3.2.1.01.98.0102 – Bens Imóveis de Uso Especial, ou 1.2.3.2.1.04.99.0102 (Bens Imóveis Dominicais)

Não havendo saldo na reserva de reavaliação:

D – 3.6.1.1.1.02.99.0102 – Desvalorização por reavaliação de bens imóveis

C – 1.2.3.2.1.01.98.0102 – Bens Imóveis de Uso Especial, ou 1.2.3.2.1.04.99.0102 (Bens Imóveis Dominicais)

OBS: Os lançamentos contábeis serão efetuados de forma automática, quando estiver finalizada a integração GPE X APE. Caso as reavaliações ocorram antes da integração, os lançamentos deverão ser efetuados manualmente (SLIP).

4.5 – Desreconhecimento (Baixa)

Inicialmente deve ser baixado o saldo que constar de reserva de reavaliação, se houver:

D – 2.3.6.1.1.01.01.0102 – Reserva de Reavaliação – Imóveis C – 2.3.7.1.1.02.01.0369 – Resultados acumulados

O saldo do Ativo Imobilizado deve ser desreconhecido de acordo com o motivo, conforme opções descritas a seguir.

Baixa por doação (pessoa física, entidade privada ou entidade pública fora da estrutura do Estado):

D - 3.6.5.1.1.07.02.0102 - Baixa de Bens Imóveis

C – 1.2.3.2.1.01.98.0102 – Bens Imóveis de Uso Especial, ou 1.2.3.2.1.04.99.0102 (Bens Imóveis Dominicais)



Baixa por alienação:

D-3.6.5.1.1.07.01.0102 — Baixa de Bens Imóveis por Alienação C-1.2.3.2.1.01.98.0102 — Bens Imóveis de Uso Especial, ou 1.2.3.2.1.04.99.0102 (Bens Imóveis Dominicais)

Baixa por outros motivos:

D – 3.6.5.1.1.07.02.0102 – Baixa de Bens Imóveis C – 1.2.3.2.1.01.98.0102 – Bens Imóveis de Uso Especial, ou 1.2.3.2.1.04.99.0102 (Bens Imóveis Dominicais)

4.6 – Redução ao Valor Recuperável

As perdas por redução ao valor recuperável devem ser reconhecidas no valor contábil do imóvel (a crédito), em contrapartida a uma VPD (a débito). Os critérios para o reconhecimento dessas perdas estão explicados no item 1.3 e no capítulo V da IN CAGE nº 06/2018.

Para o cálculo do valor a ser registrado como perda por redução ao valor recuperável, deve ser utilizada a seguinte fórmula:

$$(D) = (C) - (A)$$
, onde:

- (a) Valor recuperável valor de avaliação do ativo, conforme constar em relatório ou parecer técnico;
- (b) Valor original do imóvel valor de entrada, registrado ao custo ou pelo valor justo;
- (c) Valor Contábil do imóvel Valor original do imóvel acrescido ou reduzido por reavaliação posterior;
- (d) Perda por redução ao valor recuperável redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços do imóvel.

A contabilização da redução ao valor recuperável deve ser efetuada de forma manual (SLIP), pelos seguintes lançamentos contábeis:

1) Pela baixa do saldo que constar de reserva de reavaliação, se houver:

```
D – 2.3.6.1.1.01.01.0102 – Reserva de Reavaliação – Imóveis C – 2.3.7.1.1.02.01.0369 – Resultados acumulados
```

2) Registro da redução do valor recuperável:

```
D – 3.6.1.5.1.02.xx.0102 – Redução ao valor recuperável C – 1.2.3.2.1.xx.xx.xxxx – Bens Imóveis
```



4.7 – Reclassificação entre Bens Imóveis de Uso Especial e Bens Imóveis Dominicais

Caso o imóvel inicialmente classificado como Bem de Uso Especial não seja afetado por destinação pública e não tenha expectativa de afetação no curto prazo, recomenda-se o seguinte lançamento contábil manual (SLIP):

1) Reclassificação de Imóvel de Uso Especial para Imóvel Dominical:

```
D – 1.2.3.2.1.04.99.0102 – Bens Imóveis Dominicais
C – 1.2.3.2.1.01.98.0102 – Bens Imóveis de Uso Especial
```

Quando o imóvel dominical receber destinação pública, recomenda-se o seguinte lançamento contábil manual (SLIP):

2) Reclassificação de Imóvel Dominical para Imóvel de Uso Especial:

```
D – 1.2.3.2.1.01.98.0102 – Bens Imóveis de Uso Especial C – 1.2.3.2.1.04.99.0102 – Bens Imóveis Dominicais
```



O Ativo Imobilizado e o Intangível muitas vezes representam relevante parte do patrimônio da entidade. As demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial e a Demonstração de Variações Patrimoniais, principalmente) apresentam valores de forma sintética (por totais) e precisam ser complementadas por outras informações relevantes. Dessa forma, em relação ao ativo imobilizado e ao ativo intangível, devem ser elaboradas Notas Explicativas, como parte integrante das demonstrações contábeis.

O capítulo VI da IN CAGE nº 06/2015 dispõe sobre a divulgação, que as notas explicativas devem conter as informações exigidas pela NBC TSP 07, NBC TSP 08, NBC TSP 09 e NBC TSP 10, em especial as que se descrevem nos itens 5.1 e 5.2.

5.1 – Notas Explicativas – Ativo Imobilizado

Em relação aos bens móveis e imóveis, devem ser divulgadas, no mínimo, estas informações em Notas Explicativas:

- a) os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto;
- b) os métodos de depreciação utilizados;
- c) as vidas úteis ou as taxas de depreciação utilizadas;
- d) a metodologia aplicada à reavaliação, e a data da sua realização;
- e) os critérios utilizados no reconhecimento de perdas por redução ao valor recuperável;
- f) o valor contábil bruto, a depreciação acumulada, e as eventuais perdas por redução ao valor recuperável acumuladas, no início e no final do período; e
- g) a conciliação do valor contábil no início e no final do período, demonstrando os totais de aquisição, produção e construção, de depreciação, de reavaliação, de redução ao valor recuperável, de alienação e de perda.



5.2 – Notas Explicativas – Ativo Intangível

Em relação aos bens intangíveis, devem ser divulgadas, no mínimo, estas informações em Notas Explicativas:

- a) se a vida útil é indefinida ou definida e, se definida, o prazo de vida útil ou a taxa de amortização utilizado;
- b) o método de amortização utilizado para ativos com vida útil definida;
- c) o valor contábil bruto, a amortização acumulada, e as eventuais perdas por redução ao valor recuperável acumuladas, no início e no final do período;
- d) a rubrica da demonstração do resultado em que qualquer amortização de ativo intangível for incluída; e
- e) a conciliação do valor contábil no início e no final do período, demonstrando os totais de aquisição, de produção, de amortização, de reavaliação, de redução ao valor recuperável, de alienação e de perda.